



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

## **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**BEIRA ALTA COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 55.256.424/0001-03, com endereço na Rua Jose Dias, n.º 490, Térreo, Jardim Fatima, Guarulhos-SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n.º 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei n.º 10.522/2002, na Portaria PGFN n.º 9.917/2020 e na Portaria PGFN n.º 2.382/2021.

### **1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

**1.1.** A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

**1.2.** O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o



equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

**1.3.** Os débitos que ainda se encontram em cobrança na RFB, constantes do Anexo II, só serão consolidados em conta de Transação após a sua regular inscrição em Dívida Ativa.

**1.4.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

**2.1.1.** Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.2.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária em 60 (sessenta) prestações mensais, e não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo III;

**2.1.3.** Entrada de R\$ 200.000,00, a ser imputado nas inscrições antes da formalização do presente termo de transação e parcelamento do saldo devido em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo III, com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;



**2.1.4.** Utilização de crédito no valor de R\$ 2.904.172,94 (dois milhões, novecentos e quatro mil, cento e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

**2.1.5.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

**2.2.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

**2.4.** O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e 60 (sessenta) meses para Dívida Transacionada – Débitos Previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

**2.5.** Quando da inclusão na conta de transação dos débitos que ainda se encontram em cobrança na RFB, nos termos do item 1.3, será gerado um saldo devedor em relação às parcelas já pagas que deverá ser quitado no prazo de 90 dias contados da data da conclusão da reconsolidação, e as parcelas vincendas serão recalculadas para abranger o passivo adicional decorrente da operação.



2.6. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

### 3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.2. Adicionalmente, a Requerente oferece em garantia ao presente Acordo:

| DESCRIÇÃO DO BEM                                                                                                                                                                                                                                                                           | AValiação                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Imóvel matriculado sob nº 39.313 do Livro 2 no Registro de Imóveis no Cartório do 1º ofício da comarca da Guarulhos do Estado de São Paulo.<br>Imóvel matriculado sob nº 39.314 do Livro 2 no Registro de Imóveis no Cartório do 1º ofício da comarca da Guarulhos do Estado de São Paulo. | R\$ 15.893.000,00<br>(Quinze Milhões, Oitocentos e Noventa e Três Mil Reais) |
| Veículo TOYOTA COROLLA XEI 2020/2021 – PLACA SP/DSV9G88                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 97.812,00                                                                |
| Veículo FORD/CARGO 1119 2016/2017 – PLACA SP/GJX6989                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 196.685,00                                                               |
| Veículo FORD/CARGO 816 S 2015/2016 – PLACA SP/FFW1366                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 127.059,00                                                               |

3.3. A Requerente deverá providenciar o oferecimento e formalização das garantias supra referidas nas execuções fiscais, devendo a lavratura do termo de penhora ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura da presente transação.



### **3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**3.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confessando essa renovada a cada pagamento periódico, abstando-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**3.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**3.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**3.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** A Fazenda Nacional obriga-se a:

**4.1.1** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

**4.1.2** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

**4.1.3** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

**4.2** A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:



**4.2.1** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**4.2.2** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**4.2.3** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**4.2.4** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**4.2.5** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

**4.2.6** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**4.2.7** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**4.2.8** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

**4.2.9** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

**4.2.10** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso



de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

**4.2.11** Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

**4.2.12** Solicitar à RFB, no prazo máximo de 60 dias, o envio para inscrição inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;

**4.2.13** Comunicar à Fazenda Nacional, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;

**4.2.14** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

## **5. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

### **5.1. Implicará rescisão da Transação:**

**5.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

**5.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

**5.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**5.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

**5.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

**5.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

**5.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



**5.1.8.** O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

**5.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

**5.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

**5.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

**5.1.12.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

**5.1.13.** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

**5.2.** A rescisão da transação implicará:

**5.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

**5.2.2.** A execução automática das garantias.

**5.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.



**5.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

**5.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**5.5.1.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**5.5.2.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

**5.5.3.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**5.5.4.** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**5.5.5.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

**5.5.6.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**5.5.7.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

**5.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**5.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.



**5.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**5.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **6. AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**6.2** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

**6.3** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

**6.4** A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

**6.5** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 19839.100565/2023-66) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

**6.6** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**6.7** Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 9.917/2020.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

**6.8** Esse TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, com alteração no número de processo SEI constante do item 6.5 e inclusão da assinatura do Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, tendo em vista a utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL substitui o TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL com data de 03/04/2023 .

## **7. DOS ANEXOS**

**7.1** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Processos administrativos em cobrança na RFB;

**Anexo III:** Plano de pagamento acordado;

**Anexo IV:** Laudo de certificação do Prejuízo Fiscal.

São Paulo, 14 de Abril de 2023.

**INGRA COELHO**

**Sócia Administradora**

**BEIRA ALTA COSMETICOS LTDA**

**Ana Paula Bez Batti**

**Procuradora da Fazenda Nacional**

**Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves**

**Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª  
Região**

**Darlon Costa Duarte**

**Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDA

## ANEXO I: RELAÇÃO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA INCLUÍDAS

### NA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**VALOR TOTAL: R\$ 49.545.374,64**

**DEMAIS DÉBITOS - VALOR: 49.134.387,64**

**BEIRA ALTA COSMETICOS LTDA**  
**CNPJ/ME sob o n.º 55.256.424/0001-03**

|     | <b>PSFN/PFN<br/>Responsável</b> | <b>Número de<br/>Inscrição</b> | <b>Número Processo<br/>Judicial</b> | <b>Situação</b> |
|-----|---------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| 1.  |                                 | 80 2 20 105377-02              |                                     |                 |
| 2.  | 3ª REGIÃO                       | 80 2 21 057443-49              | 50088698020214036119                | Em cobrança     |
| 3.  | 3ª REGIÃO                       | 80 2 21 107776-08              | 50029507620224036119                | Em cobrança     |
| 4.  | 3ª REGIÃO                       | 80 2 21 121115-77              | 50029507620224036119                | Em cobrança     |
| 5.  | 3ª REGIÃO                       | 80 2 21 142244-17              | 50029507620224036119                | Em cobrança     |
| 6.  | 3ª REGIÃO                       | 80 2 22 024103-95              |                                     | Em cobrança     |
| 7.  | 3ª REGIÃO                       | 80 2 22 052296-83              |                                     | Em cobrança     |
| 8.  | 3ª REGIÃO                       | 80 2 22 054985-87              |                                     | Em cobrança     |
| 9.  | 3ª REGIÃO                       | 80 3 20 003347-17              |                                     |                 |
| 10. | 3ª REGIÃO                       | 80 3 21 003015-78              | 50088698020214036119                | Em cobrança     |
| 11. | 3ª REGIÃO                       | 80 3 21 005139-15              | 50088698020214036119                | Em cobrança     |
| 12. | 3ª REGIÃO                       | 80 3 21 006268-76              | 50029507620224036119                | Em cobrança     |
| 13. | 3ª REGIÃO                       | 80 3 21 007014-01              | 50029507620224036119                | Em cobrança     |
| 14. | 3ª REGIÃO                       | 80 3 21 008281-50              | 50029507620224036119                | Em cobrança     |
| 15. | 3ª REGIÃO                       | 80 3 22 000491-45              | 50048742520224036119                | Em cobrança     |
| 16. | 3ª REGIÃO                       | 80 3 22 001624-64              |                                     | Em cobrança     |
| 17. | 3ª REGIÃO                       | 80 3 22 002657-86              |                                     | Em cobrança     |
| 18. | 3ª REGIÃO                       | 80 3 22 003366-32              |                                     | Em cobrança     |
| 19. | 3ª REGIÃO                       | 80 3 22 003521-66              |                                     | Em cobrança     |
| 20. | 3ª REGIÃO                       | 80 6 20 136014-43              |                                     |                 |
| 21. | 3ª REGIÃO                       | 80 6 20 203282-50              |                                     |                 |
| 22. | 3ª REGIÃO                       | 80 6 21 120377-75              |                                     | Em cobrança     |
| 23. | 3ª REGIÃO                       | 80 6 21 120381-51              | 50088698020214036119                | Em cobrança     |
| 24. | 3ª REGIÃO                       | 80 6 21 181026-68              |                                     | Em cobrança     |
| 25. | 3ª REGIÃO                       | 80 6 21 214824-92              | 50029507620224036119                | Em cobrança     |
| 26. | 3ª REGIÃO                       | 80 6 21 214825-73              |                                     | Em cobrança     |
| 27. | 3ª REGIÃO                       | 80 6 21 238398-19              |                                     | Em cobrança     |
| 28. | 3ª REGIÃO                       | 80 6 21 238399-08              | 50029507620224036119                | Em cobrança     |
| 29. | 3ª REGIÃO                       | 80 6 21 289629-61              | 50029507620224036119                | Em cobrança     |
| 30. | 3ª REGIÃO                       | 80 6 22 049818-01              |                                     | Em cobrança     |



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

|     |           |                   |  |             |
|-----|-----------|-------------------|--|-------------|
| 31. | 3ª REGIÃO | 80 6 22 049864-47 |  | Em cobrança |
| 32. | 3ª REGIÃO | 80 6 22 105362-02 |  | Em cobrança |
| 33. | 3ª REGIÃO | 80 6 22 118499-64 |  | Em cobrança |
| 34. | 3ª REGIÃO | 80 6 22 118500-32 |  | Em cobrança |
| 35. | 3ª REGIÃO | 80 6 22 118501-13 |  | Em cobrança |
| 36. | 3ª REGIÃO | 80 6 22 134368-70 |  | Em cobrança |
| 37. | 3ª REGIÃO | 80 6 22 134369-50 |  | Em cobrança |
| 38. | 3ª REGIÃO | 80 7 21 034972-51 |  | Em cobrança |
| 39. | 3ª REGIÃO | 80 7 21 050206-06 |  | Em cobrança |
| 40. | 3ª REGIÃO | 80 7 21 057983-64 |  | Em cobrança |
| 41. | 3ª REGIÃO | 80 7 21 063317-29 |  | Em cobrança |
| 42. | 3ª REGIÃO | 80 7 22 015323-88 |  | Em cobrança |
| 43. | 3ª REGIÃO | 80 7 22 031839-33 |  | Em cobrança |
| 44. | 3ª REGIÃO | 80 7 22 039084-15 |  | Em cobrança |
| 45. | 3ª REGIÃO | 80 7 22 039085-04 |  | Em cobrança |
| 46. | 3ª REGIÃO | 80 7 22 042033-34 |  | Em cobrança |

● **DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - VALOR: R\$ 410.987,00**

|    |                   |
|----|-------------------|
| 1. | 80 4 22 587345-57 |
| 2. | 80 4 22 587346-38 |
| 3. | 80 4 22 587347-19 |
| 4. | 80 4 22 587348-08 |
| 5. | 80 4 22 587349-80 |
| 6. | 80 4 22 587350-14 |
| 7. | 80 4 22 587342-04 |
| 8. | 80 4 22 587343-95 |
| 9. | 80 4 22 587344-76 |



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

## ANEXO II: DÉBITOS EM COBRANÇA NA RFB

| Receita                                            | PA/Exerc.    | Dt. Vcto   | Vl.Original | Sdo.Devedor |
|----------------------------------------------------|--------------|------------|-------------|-------------|
| 0561-07 - IRRF                                     | 12/2022      | 20/01/2023 | 17.145,76   | 7.199,63    |
| 8045-06 - IRRF                                     | 10/2022      | 18/11/2022 | 311,56      | 12,37       |
| 5123-01 - IPI                                      | 09/2022      | 25/10/2022 | 320.836,04  | 320.836,04  |
| 5123-01 - IPI                                      | 10/2022      | 25/11/2022 | 280.782,09  | 280.782,09  |
| 5123-01 - IPI                                      | 11/2022      | 23/12/2022 | 288.734,90  | 288.734,90  |
| 5123-01 - IPI                                      | 12/2022      | 25/01/2023 | 392.385,85  | 392.385,85  |
| 8109-02 - PIS                                      | 09/2022      | 25/10/2022 | 53.749,85   | 53.749,85   |
| 8109-02 - PIS                                      | 10/2022      | 25/11/2022 | 40.811,21   | 40.811,21   |
| 8109-02 - PIS                                      | 11/2022      | 23/12/2022 | 39.640,02   | 39.640,02   |
| 8109-02 - PIS                                      | 12/2022      | 25/01/2023 | 56.769,73   | 56.769,73   |
| 2172-01 - COFINS                                   | 09/2022      | 25/10/2022 | 251.644,17  | 251.644,17  |
| <hr/>                                              |              |            |             |             |
| 2172-01 - COFINS                                   | 10/2022      | 25/11/2022 | 191.071,11  | 191.071,11  |
| 2172-01 - COFINS                                   | 11/2022      | 23/12/2022 | 185.585,85  | 185.585,85  |
| 2172-01 - COFINS                                   | 12/2022      | 25/01/2023 | 265.783,02  | 265.783,02  |
| 2089-01 - IRPJ                                     | 2º TRIM/2022 | 31/08/2022 | 54.436,08   | 54.436,08   |
| 2089-01 - IRPJ                                     | 3º TRIM/2022 | 31/10/2022 | 168.589,15  | 168.589,15  |
| 2372-01 - CSLL                                     | 2º TRIM/2022 | 31/08/2022 | 30.475,99   | 30.475,99   |
| 2372-01 - CSLL                                     | 3º TRIM/2022 | 31/10/2022 | 94.282,28   | 94.282,28   |
| 1082-01 - CP-SEGUR.                                | 01/2023      | 17/02/2023 | 17.723,23   | 17.723,23   |
| 1099-01 - CP-SEGUR.                                | 01/2023      | 17/02/2023 | 971,02      | 971,02      |
| 1138-01 - CP-PATRONAL                              | 01/2023      | 17/02/2023 | 41.647,32   | 41.647,32   |
| 1138-04 - CP-PATRONAL                              | 01/2023      | 17/02/2023 | 2.112,00    | 2.112,00    |
| 1162-01 - CP-PATRONAL                              | 01/2023      | 17/02/2023 | 1.127,72    | 1.127,72    |
| CNPJ do prestador/incorporação: 01.751.017/0001-43 |              |            |             |             |
| 1646-01 - CP-PATRONAL                              | 01/2023      | 17/02/2023 | 9.536,19    | 9.536,19    |
| 1170-01 - CP-TERCEIROS                             | 01/2023      | 17/02/2023 | 5.205,91    | 5.205,91    |
| 1176-01 - CP-TERCEIROS                             | 01/2023      | 17/02/2023 | 416,47      | 416,47      |
| 1181-01 - CP-TERCEIROS                             | 01/2023      | 17/02/2023 | 2.082,36    | 2.082,36    |
| 1184-01 - CP-TERCEIROS                             | 01/2023      | 17/02/2023 | 3.123,54    | 3.123,54    |
| 1200-01 - CP-TERCEIROS                             | 01/2023      | 17/02/2023 | 1.249,41    | 1.249,41    |



### ANEXO III: PLANO DE PAGAMENTO ACORDADO

- **DEMAIS DÉBITOS: 120 PARCELAS.**
- **PREVIDENCIÁRIO: 60 PARCELAS.**
  - VALOR DE ENTRADA SEM DESCONTO: (VESD)
  - VALOR CONSOLIDADO SEM DESCONTO: (VCSD)
  - VALOR CONSOLIDADO COM DESCONTO: (VCCD)
  - CRÉDITO DE PF/BCN: (PF/BCN)
  - VALOR CONSOLIDADO COM DESCONTO E CRÉDITO DE PF/BCN = VALOR CONSOLIDADO FINAL: (VCF)
  - VALOR CONSOLIDADO FINAL / NÚMERO PARCELAS = VALOR PARCELA: (VP)

$$\begin{aligned} \text{VCSD} - \text{VESD} &= X \\ X - \% \text{ de redução} &= \text{VCCD} \\ \text{VCCD} - \text{PF/BCN}^1 &= \text{VCF} \\ \text{VCF} / 120 \text{ PARCELAS}^* + \\ \text{CORREÇÃO MONETÁRIA}^2 &= \text{VP} \end{aligned}$$

Parcelas escalonadas conforme tabela abaixo.

- Valor aproximado de consolidação, sem abatimento do prejuízo fiscal, que será cadastrado quando da formalização da conta SISPAR.

| Período | Parcelas  | Previdenciário Mensal | Prev. Total do ano | Demais Débitos Mensal | Demais Débitos Total do ano | Valor pago MENSAL Previdenciários e demais débitos | Valor pago ANUAL Previdenciários e demais débitos |
|---------|-----------|-----------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Ano 1   | 1 a 12    | R\$ 4.528,48          | R\$ 54.341,76      | R\$ 175.471,52        | R\$ 2.105.658,24            | R\$ 180.000,00                                     | R\$ 2.160.000,00                                  |
| Ano 2   | 13 a 24   | R\$ 4.528,48          | R\$ 54.341,76      | R\$ 244.939,23        | R\$ 2.939.270,74            | R\$ 249.467,71                                     | R\$ 2.993.612,50                                  |
| Ano 3   | 25 a 36   | R\$ 4.528,48          | R\$ 54.341,76      | R\$ 244.939,27        | R\$ 2.939.271,24            | R\$ 249.467,75                                     | R\$ 2.993.613,00                                  |
| Ano 4   | 37 a 48   | R\$ 4.528,48          | R\$ 54.341,76      | R\$ 244.939,27        | R\$ 2.939.271,24            | R\$ 249.467,75                                     | R\$ 2.993.613,00                                  |
| Ano 5   | 49 a 60   | R\$ 4.528,48          | R\$ 54.341,76      | R\$ 244.939,27        | R\$ 2.939.271,24            | R\$ 249.467,75                                     | R\$ 2.993.613,00                                  |
| Ano 6   | 61 a 72   | R\$ -                 | R\$ -              | R\$ 244.939,27        | R\$ 2.939.271,24            | R\$ 244.939,27                                     | R\$ 2.939.271,24                                  |
| Ano 7   | 73 a 84   | R\$ -                 | R\$ -              | R\$ 244.939,27        | R\$ 2.939.271,24            | R\$ 244.939,27                                     | R\$ 2.939.271,24                                  |
| Ano 8   | 85 a 96   | R\$ -                 | R\$ -              | R\$ 244.939,27        | R\$ 2.939.271,24            | R\$ 244.939,27                                     | R\$ 2.939.271,24                                  |
| Ano 9   | 97 a 108  | R\$ -                 | R\$ -              | R\$ 244.939,27        | R\$ 2.939.271,24            | R\$ 244.939,27                                     | R\$ 2.939.271,24                                  |
| Ano 10  | 109 a 120 | R\$ -                 | R\$ -              | R\$ 244.939,27        | R\$ 2.939.271,24            | R\$ 244.939,27                                     | R\$ 2.939.271,24                                  |
| TOTAL   |           |                       | R\$ 271.708,80     |                       | R\$ 28.559.098,90           |                                                    |                                                   |

<sup>1</sup> PF/BCN: Amortização do saldo devedor com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL em R\$ 2.904.172,94, equivalente a 20% do saldo devedor após a aplicação dos descontos

<sup>2</sup> O valor da parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

**ANEXO IV: CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA, REGULARIDADE ESCRITURAL  
E DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E  
DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL**

**ANEXO II**

**Transação individual - Certificação de existência, regularidade  
escritural e disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal  
e de base de cálculo negativa da CSLL para Quitação Antecipada de  
Transação**

| Identificação do sujeito passivo |                            |
|----------------------------------|----------------------------|
| Nome:                            | BEIRA ALTA COSMÉTICOS LTDA |
| CNPJ n.º:                        | 55.256.424/0001-03         |
| Telefone:                        | (11) 5562-9140             |
| e-mail:                          | brasildesa@gmail.com       |

| Identificação do representante legal ou procurador |                                 |
|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| Nome:                                              | MARCO AURELIO GONÇALVES SANCHES |
| CPF n.º:                                           | [REDACTED]                      |

| Identificação do contabilista |                            |
|-------------------------------|----------------------------|
| Nome:                         | BRASIL FARIAS DE SA JUNIOR |
| CPF n.º:                      | [REDACTED]                 |
| CRC n.º:                      | [REDACTED]                 |
| Telefone:                     | [REDACTED]                 |
| e-mail:                       | [REDACTED]                 |

Declaramos, sob as penas da lei, que os seguintes montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL foram apurados até 31/12/2021, existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e disponíveis para utilização no Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN, bem como foi providenciada a respectiva baixa na escrituração fiscal, nos termos do inc. II, nos §§ 3º e 5º do art. 3º da Portaria PGFN/ME n. 8.798, de 4 de outubro de 2022

Igualmente, na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, o vínculo jurídico foi consolidado até o dia 31/12/2021 e se mantém até a presente data (§4º do art. 3º da Portaria PGFN/ME n. 8.798, de 4 de outubro de 2022)

**Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)**  
(indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades)

| CNPJ               | PF -<br>Montante<br>solicitado | PF -<br>Alíquota | PF - Crédito a<br>ser utilizado* | BCN -<br>Montante<br>solicitado | BCN -<br>Alíquota | BCN -<br>Crédito a<br>ser<br>utilizado* |
|--------------------|--------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------|-------------------|-----------------------------------------|
| 55.256.424/0001-03 | R\$ 8.541.685,10               | 25%              | R\$ 2.135.421,28                 | R\$ 8.541.685,10                | 9%                | R\$ 768.751,66                          |
|                    |                                |                  |                                  |                                 |                   |                                         |
|                    |                                |                  |                                  |                                 |                   |                                         |
|                    |                                |                  |                                  |                                 |                   |                                         |
|                    |                                |                  |                                  |                                 |                   |                                         |

\*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

São Paulo, 16 de janeiro de 2023

Local e Data

Assinatura do representante legal ou procurador

Assinatura do contabilista